



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 559/2016

SÚMULA: “INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 129 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a Instituição do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Arapuã, Estado do Paraná, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do “PETE” no Município.

Art. 2º - O Comitê será composto com os seguintes membros:

I- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III- Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação;

IV- Um representante de Pais de Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o decreto.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município de Arapuã garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Município e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, acompanhar e fiscalizar o transporte escolar, e assinar pareceres quando necessário.

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - O comitê de transporte escolar deverá observar e seguir as recomendações e resoluções da Secretaria de Estado e Educação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ,
ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE
DOIS MIL E DEZESSEIS.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL